



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . »	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . »	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . »	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo do Tanganica depositado o seu instrumento de aceitação da Convenção internacional para a protecção da fauna e flora africanas, assinada em Londres a 8 de Novembro de 1933.

Torna público terem os Governos de Trinidad e Tobago e a República do Ruanda depositado os instrumentos de adesão dos seus países à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 44 917:

Determina que os oficiais e sargentos do Exército que prestem serviço nos corpos de Polícia de Segurança Pública das províncias ultramarinas, bem como todos os restantes elementos dos mesmos corpos de Polícia, gozem de garantia administrativa, nos termos do artigo 145.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

#### Portaria n.º 19 761:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 19 762:

Fixa o índice de octano e o limite máximo de tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País, a partir de 1 de Abril próximo, e estabelece as colorações para as gasolinas de 79 e 95 RM.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 19 763:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos da Campanha Mundial contra a Fome.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Tanganica depositou, em 3 de Dezembro de 1962, junto do Governo do Reino Unido, o seu instrumento de aceitação da Convenção internacional para a protecção da fauna e flora africanas, assinada em Londres a 8 de Novembro de 1933.

De harmonia com o disposto no artigo 18.º, parágrafo 2.º, da Convenção, a ratificação produziu os seus efeitos a partir de 3 de Março de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Americano, os Governos de Trinidad e Tobago e a República do Ruanda depositaram, respectivamente nos dias 1 e 4 de Fevereiro de 1963, os instrumentos de adesão dos seus países à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação aos Governos de Trinidad e Tobago, em 3 de Março de 1963 e, em relação à República do Ruanda, em 7 de Março de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 44 917

Considerando as circunstâncias em que os corpos de Polícia de Segurança Pública existentes nas províncias ultramarinas estão a actuar para assegurar a tranquilidade e a ordem pública e a prevenção e repressão da criminalidade;

Tendo em conta o disposto no n.º 1, alíneas *d)* e *g)*, da base *x* da Lei Orgânica do Ultramar e no artigo 3.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais e sargentos do Exército que prestem serviço nos corpos de Polícia de Segurança Pública das províncias ultramarinas, bem como todos os restantes elementos dos mesmos corpos de Polícia, gozam de garantia administrativa, nos termos do artigo 145.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 1.º Constituído o corpo de delicto, serão enviadas certidões das peças do processo ao governador-geral ou de província, com o pedido de autorização.